Lei n.: 0475/59

DISPÕE SOBRE LOCALIZAÇÃO DE VENDEDORES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FORA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL FIXO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vendedores de aves, ovos, frutas, legumes e produtos congêneres, a partir de 01 de janeiro de 1960, ficam proibidos de venderem seus produtos em locais fixos, fora de estabelecimento comercial apropriado.

Art. 2º Os vendedores de que trata esta lei poderão expor a vender seus produtos na Praça do Mercado Municipal, em locais predeterminados pela Prefeitura.

Art. 3º Aos infratores será aplicada a multa de Cr$100,00 (cem cruzeiros), em dobro na reincidência.

Art. 4º Para garantir o cumprimento da presente lei e quando o caso justificar, poderá a Prefeitura fazer a apreensão da mercadoria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 18 de novembro de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Diário do Oeste - n.502 de 22/11/1959